Ofício N° 071/2023/GP-AB

Água Boa, 14 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 299/2023
Data: 14/04/2023 - Horário: 17:39
Legislativo
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa – MT

REF.: Encaminhamento de Mensagem ao Poder Legislativo e do **Projeto de Lei Complementar nº 205/2023**

Senhor Presidente,

Conforme o anseio de todos os Profissionais da Educação Básica do município, e o compromisso assumido por esta Gestão de Governo, vimos à presença de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar mensagem ao Poder Legislativo com o objetivo de protocolar o **Projeto de Lei Complementar nº 205/2023**.

Trata-se da **"Reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Água Boa – MT"**, para a devida apreciação e votação da matéria, que consideramos de suma importância para todos os servidores da educação água-boense.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ___ DE _____ DE ____

(Projeto de Lei Complementar nº 205, 14 de abril de 2023, do Poder Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 299/2023
Data: 14/04/2023 - Horário: 17:39
Legislativo
Adriana Mármet R. de Moura
Matrícula: 000012

Dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Água Boa - MT e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei Complementar reformula a carreira dos profissionais da educação básica do sistema público educacional no âmbito do Município de Água Boa, tendo por finalidade organizar, estruturar e estabelecer normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

§ 1º Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido à organização de direito privado ou privatizado, com revisão obrigatória da remuneração anualmente conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º No caso dos Profissionais do Magistério aplicar-se-á o disposto no artigo 5° da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo os cargos das áreas de limpeza, vigilância e nutrição, que serão terceirizados quando entrarem em vacância.

§ 4º O regime jurídico de que trata esta Lei Complementar é o estatutário.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por profissionais da educação básica o conjunto de Professores, Técnico em Desenvolvimento da

Educação Infantil, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, Auxiliar Educacional, Psicólogo, Assistente Social, Psicopedagogo e Nutricionista, que desempenham atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino e na administração central da rede municipal de educação básica.

Parágrafo Único. Os órgãos do sistema público educacional devem proporcionar aos profissionais da educação básica valorização mediante formação continuada, piso profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
Da Constituição da Carreira

Art. 3º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal é constituída dos grupos de cargos, a saber:

I - Professor: composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar;

II - Técnico em Desenvolvimento da Educação Infantil e Auxiliar Educacional: composto de atividades inerentes ao cuidar e educar da criança, auxiliando o professor regente;

III - Técnico Administrativo Educacional: composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;

IV - Apoio Administrativo Educacional: composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infraestrutura e de transporte ou outras que requeiram formação em nível de ensino médio e profissionalização específica;

V - Psicólogo: composto de atribuições inerente às atividades de psicologia direcionada à educação que requeiram formação em nível de ensino médio e profissionalização específica;

VI - Assistente Social: composto de atribuições inerente às atividades de assistência social direcionada à educação que requeiram formação em nível de ensino superior completo;

VII - Psicopedagogo: composto de atribuições inerente às atividades de psicopedagogia direcionada à educação que requeiram formação em nível de ensino superior completo;

VIII - Nutricionista: composto de atribuições inerente às atividades de nutrição escolar que requeiram formação em nível de ensino superior completo.

CAPÍTULO II

Das Séries de Classe dos Cargos da Carreira

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º As progressões horizontais quando requeridas pelo interessado serão analisadas por comissão própria, composta por um membro da Secretaria Municipal de Educação, um membro da área de Recursos Humanos Central, um membro do Conselho Municipal de Educação, um membro da área de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e dois membros representantes sindicais das categorias.

SEÇÃO II

Da Série de Classes do Cargo de Professor

Art. 5º A série de classes do cargo de Professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas de A a E.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I- Classe A: Habilitação específica de nível médio - magistério;

II- Classe B: Habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena na área de educação;

III- Classe C: Requisito da Classe B mais Curso de Especialização na área de ensino, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

IV- Classe D: Requisito da Classe C mais Curso de Mestrado na área de educação;

V - Classe E: Requisito da Classe D mais Curso de Doutorado na área de educação.

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 16, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 6º São atribuições específicas do Professor:

I - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;

II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV - desenvolver a regência efetiva;

V - controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI - executar tarefa de recuperação de alunos;

VII - participar de reunião de trabalho;

VIII - desenvolver pesquisa educacional;

IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X - participar da formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XI - cumprir as determinações da legislação vigente;

XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;

XIII - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

XIV - Cumprir e fazer cumprir as determinações de sua chefia imediata.

SEÇÃO III

Da Série de Classes dos Cargos do Técnico em Desenvolvimento da Educação Infantil e do Auxiliar Educacional

Art. 7º A Série de Classe dos Cargos de Técnico em Desenvolvimento em Educação Infantil e do Auxiliar Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas de A a D:

I - Classe A: formação nível médio completo;

II - Classe B: requisito da Classe A mais profissionalização específica na educação infantil;

III - Classe C: formação nível superior com licenciatura plena em educação; e,

IV – Classe D: requisito da Classe C mais curso de pós-graduação lato senso na área de sua graduação.

Parágrafo Único. Cada Classe desdobra-se em níveis indicados por algarismos arábicos de 1 a 16, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 8º São atribuições específicas do Técnico em Desenvolvimento da Educação Infantil e do Auxiliar Educacional:

I - Planejar as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o professor:

II - Acompanhar o desenvolvimento da criança, auxiliando o professor regente no registro do rendimento educativo;

III - Desenvolver as atividades de "cuidar" – cuidado, alimentação, higiene;

IV - Participar de ações administrativas e das interações educacionais com a comunidade;

V - Cumprir e fazer cumprir as determinações de sua chefia imediata.

SEÇÃO IV

Da Série de Classes do Cargo de Técnico Administrativo Educacional

Art. 9º A Série de classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional estrutura-se, em linha horizontal de acesso da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas de A a E:

I - Classe A: Ensino Médio Completo;

II - Classe B: Requisito da Classe A mais curso de Profissionalização Específica;

III - Classe C: Habilitação com grau superior na área de ensino e Profissionalização Específica;

IV – Classe D: Requisito da Classe C mais Curso de Especialização na área de educação ou correlata e Profissionalização Específica;

V - Classe E: Requisito da Classe D mais Curso de mestrado ou doutorado na área de educação ou correlata e Profissionalização Específica.

Parágrafo Único. Cada Classe desdobra-se em níveis indicados por algarismos arábicos de 1 a 16, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 10 São atribuições específicas do Técnico Administrativo Educacional:

I - responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

II - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

III - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

IV - atender e providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

V - preparar a escala de gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação da Secretaria municipal de Educação;

VI - providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

VII - elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

IX - assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;

X - facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre a escrituração e

documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores. e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

XI - redigir as correspondências oficiais da escola;

XII - dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

XIII - não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

XIV - tomar as providências necessárias para manter a atualizar dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

XV - tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo;

XVI - cumprir e fazer cumprir as determinações de sua chefia imediata.

SEÇÃO V

Da Série de Classes do Cargo de Apoio Administrativo Educacional

Art. 11 A Série de classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas de A a D:

I- Classe A: Ensino Médio Completo;

II- Classe B: Ensino Médio e Profissionalização Específica;

III- Classe C: Habilitação com Grau Superior, e Profissionalização Específica;

IV - Classe D: Habilitação de grau superior, com Curso de Especialização na área de educação ou correlata e Profissionalização Específica;

Parágrafo Único. Cada classe desdobra-se em níveis indicados por algarismos arábicos de 1 a 16, que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 12 O cargo de Apoio Administrativo Educacional é distribuído em cinco perfis profissionais de Nutrição Escolar, Manutenção de Infraestrutura, Motorista, Vigia e Zelador.

§ 1º São atribuições do Apoio Administrativo Educacional no perfil de Nutrição Escolar:

I - preparar os alimentos que compõem a merenda;

II - manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha;

III - manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

IV - utilização obrigatória de EPI (Equipamento de proteção individual), tais

como gorro ou touca, jaleco ou capote, luvas e demais equipamentos para garantir a segurança e higiene na confecção de alimentos;

V - participar de capacitações em sua área profissional oferecidas ou indicados pela Secretaria de Educação;

VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações de sua chefia imediata.

§ 2º São atribuições do Apoio Administrativo Educacional no perfil de Manutenção de Infraestrutura:

I - limpeza e higienização das unidades escolares;

II - zelar pelo mobiliário da escola;

III - manter organizada a lavanderia e depósito de materiais de limpeza.

IV - Utilização obrigatória de EPI (Equipamento de proteção individual);

V - Participar de capacitações em sua área profissional oferecidas ou indicados pela Secretaria de Educação;

VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações de sua chefia imediata.

§ 3º São atribuições do Apoio Administrativo Educacional no perfil de Motorista:

I - Compreender as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação;

II - Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação;

III - Verificar as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanque de gasolina ou óleo e outros;

IV - Zelar pela documentação pessoal e dos veículos;

V - Fazer pequenos reparos de emergências;

VI - Auxiliar nas atividades que forem necessárias;

VII - Cumprir e fazer cumprir as determinações de sua chefia imediata;

VIII – Cuidar dos alunos transportados no onibus, zelando pela sua segurança e higiene dentro do veículo;

IX – Realizar, obrigatoriamente, exame toxicológico a cada seis meses ou sempre que requisitado pela chefia imediata superior.

§ 4º São atribuições do Apoio Administrativo Educacional no perfil Vigia, cargo este declarado, em extinção quando entrar em vacância:

I - Exercer vigilância em locais previamente determinados;

II - Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providencias tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins e/ou outros bens sob sua guarda;

III - Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechados;

IV - Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

V - Auxiliar nos serviços gerais da escola, tais como:

a) limpeza de pátio;

b) regar plantas, gramados, hortas, tanque de areia;

c) limpezas das áreas externas e internas incluindo a quadra de esporte;

d) Cumprir e fazer cumprir as determinações de sua chefia imediata.

§ 5º São atribuições do Apoio Administrativo Educacional no perfil de Zelador, cargo este declarado em extinção quando entrar em vacância:

I – Percorrer as instalações da escola ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos, limpar e arrumar as dependências e instalações do edifício a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas,

II - Realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências dos prédios municipais;

III - Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechados;

IV - Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

V - Auxiliar nos serviços gerais da escola, tais como:

a) Repor materiais como sabão, sabonete, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico, auxiliar nas tarefas de limpeza;

b) Regar plantas, gramados, hortas, tanque de areia;

c) Limpar as áreas externas e internas incluindo a quadra de esporte;

d) recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações, coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas na escola;

e) Cumprir e fazer cumprir as determinações de sua chefia imediata.

SEÇÃO V

Da Série de Classes dos Cargos de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Psicopedagogo

Art. 13 A Série de Classes dos Cargos de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Psicopedagogo estrutura-se em linha horizontal de acesso da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas de A a E:

I - Classe A: Ensino Superior Completo na área;

II - Classe B: Requisito da Classe A mais 360 horas de Cursos de Profissionalização Específica;

III - Classe C: Requisito da Classe B e mais 360 horas de Cursos de Profissionalização Específica;

IV - Classe D: Curso de Especialização na área de educação ou correlata com sua graduação superior;

V - Classe E: Requisito da Classe D mais Curso de Mestrado na área de ensino.

§ 1º São atribuições básicas do cargo de Assistente Social, além daquelas previstas na CBO:

I - Realizar pesquisas para identificar o perfil da população escolar, atuar contra a evasão de alunos e pela qualidade dos serviços prestados.

II - Fortalecer a gestão democrática e a integração das famílias no cotidiano escolar;

III - Atender e assistir situações que envolvam evasão escolar, desinteresse pelo aprendizado e problemas com disciplina;

IV - Providenciar o encaminhamento de alunos por insubordinação a qualquer limite ou regra escolar;

V - Dar assistência aos alunos em relação à vulnerabilidade com as drogas;

VI – Orientar sobre atitudes e comportamentos agressivos e violentos;

VII - Executar outras tarefas afins.

§ 2º São atribuições do cargo de Nutricionista, além daquelas previstas na CBO:

I – No exercício de suas atribuições em Nutrição em Alimentação Coletiva compete planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição;

II - Realizar assistência e educação alimentar e nutricional;

III – Inspecionar a produção de alimentos na escola (merenda escolar);

IV – Planejar e elaborar cardápio nutricional da merenda escolar.

§ 3º São atribuições básicas do cargo de Psicólogo da área de ensino, além daquelas previstas na CBO:

I - contribuir na mediação das relações sociais e institucionais – possibilitando, assim, a criação de espaços de promoção de diálogo e debate com a comunidade escolar – e promover um espaço de respeito às diferenças para o fortalecimento de uma escola democrática que permita a todas as crianças e todos os jovens o acesso ao ensino de qualidade, como forma de garantir os seus direitos;

II – Promover a melhoria no aprendizado;

III – Detectar possíveis falhas no processo;

IV – Assistir e apoio necessário aos programas de prevenção e ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais;

V - Realizar outras tarefas afins.

§ 4º São atribuições básicas do cargo de Psicopedagogo, além daquelas previstas na CBO:

I - Auxiliar na formação do aluno para o seu sucesso escolar e também para a vida;

II – Utilizar métodos e técnicas capazes de reduzir os índices de fracasso escolar;

III – Solucionar os problemas do processo educativo;

IV - Trabalhar com os processos de aprendizagem, assim como, as dificuldades e limitações dos alunos, decifrando a origem da dificuldade apresentada, que pode ser social, física e mesmo emocional.

TÍTULO III

Do Regime Funcional dos Profissionais da Educação

CAPÍTULO I

Do Ingresso na Carreira

Art. 14 Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica serão obedecidos os seguintes critérios:

I- Ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;

II- Ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III- Ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir;

IV- Ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V- Ingressar no nível e classe correspondentes à habilitação exigida no edital do concurso público.

SEÇÃO ÚNICA

Do Concurso Público

Art. 15 O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na

legislação que orienta os concursos públicos, em especial o Regime Jurídico Único deste município, e em edital a ser baixado pelo órgão competente, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação de representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Municipal na organização dos concursos, até a nomeação dos aprovados.

Art. 17 O estágio probatório seguirá os ditames contidos no Regime Jurídico Único do município.

CAPÍTULO II

Do Regime de Trabalho

SEÇÃO ÚNICA

Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 18 O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de:

I - Professor: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) de efetivo exercício em sala de aula e 1/3 (um terço) de horas para atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico;

II - Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento da Educação Infantil e Auxiliar Educacional: 40 (quarenta) horas semanais;

III - Psicólogo: 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Assistente Social: 30 (trinta) horas semanais;

V - Psicopedagogo: 40 (quarenta) horas semanais;

VI - Nutricionista: 40 (quarenta) horas semanais;

VII - Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar: 30 (trinta) horas semanais;

b) Manutenção de Infraestrutura: 30 (trinta) horas semanais;

c) Motorista: 40 (quarenta) horas semanais;

d) Vigia: 40 (quarenta) horas semanais.

e) Zelador: 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Entende-se por horas-atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 2º Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores poderá a Unidade Escolar, nos termos de regulamentação específica, destinar percentual superior ao previsto no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 3º Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior, será observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I- Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

II- Impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III- Apresentação periódica para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV- Realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 5º As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação e o sindicato da categoria.

Art. 19 A distribuição da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação é de responsabilidade da escola e homologada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Escolar em se tratando de Unidade Escolar.

TÍTULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAL

CAPÍTULO I
DAS GRATIFICAÇÕES E DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 20 Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 21 Ao Profissional da Educação Básica no exercício de Direção de Unidade Escolar, Coordenação Pedagógica, Assessoria Pedagógica e Secretaria Escolar será concedido uma gratificação, porcentagem com base no piso salarial de licenciatura 40 (quarenta) horas a título de função gratificada na forma abaixo:

I - Função Gratificada de Direção Escolar, num total de 16 (dezesseis) diretores:

a) 45% (quarenta e cinco por cento);

II - Função Gratificada de Coordenação Pedagógica, num total de 20 (vinte) coordenadores, sendo que as unidades escolares que tenham acima de 500 alunos, terão ao menos dois coordenadores na unidade:

a) 35% (trinta e cinco por cento);

III- Função Gratificada de Secretaria Escolar, num total de 16 (dezesseis) secretários:

a) até 500 alunos, 20% (vinte por cento);

b) acima de 500 alunos, 25% (vinte e cinco por cento);

IV- Função Gratificada de Assessoria Pedagógica, 55% (cinquenta e cinco por cento), sendo distribuídos nos segmentos a seguir:

a) Função Gratificada de Assessoria do Ensino Fundamental, sendo um assessor a cada 1.500 alunos;

b) Função Gratificada de Assessor da Educação Infantil, sendo um assessor a cada 1.500 alunos;

c) Função Gratificada de Assessoria da Educação Especial;

d) Função Gratificada de Assessoria da Educação Indígena;

e) Função Gratificada de Assessor da Educação do Campo; e,

f) Função Gratificada de Assessoria para Formação Continuada.

Parágrafo Único. Os profissionais com dedicação exclusiva ao órgão público educacional não poderão receber duas ou mais gratificações.

CAPÍTULO II

DO ADICIONAL DE HORÁRIO INTERMITENTE

Art. 22 Os ocupantes do cargo de Motorista que conduzem alunos do interior para o centro urbano, semanalmente, perceberão Adicional de Horário Intermitente no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base da categoria pelas horas relativas ao tempo de espera para o retorno dos estudantes as suas casas.

TÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO ÚNICO
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 23 A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:

I - por promoção de classe; e,

II - por progressão funcional.

SEÇÃO I
Da Promoção Funcional e dos Percentuais das Classes

Art. 24 A promoção do Profissional da Educação Básica de uma classe para outra, imediatamente superior àquela que ocupa na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo e devidamente comprovada, respeitando-se o interstício mínimo de tres anos.

Parágrafo Único. Os coeficientes para os avanços nos vencimentos no sentido horizontal, de uma classe para a subsequente, calculados sobre a Classe A de cada cargo, ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - Para as classes do cargo de Professor:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,50;

c) Classe C: 1,70;

d) Classe D: 2,02;

e) Classe E: 2,30;

II - Para as classes dos cargos de Técnico em Desenvolvimento da Educação Infantil e Auxiliar Educacional:

a) Classe A: 0,00;

b) Classe B: 1,27;

c) Classe C: 1,77; e,

d) Classe D: 2,00;

III - Para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,27;

c) Classe C: 1,77;

d) Classe D: 2,00;

e) Classe E: 2,20.

IV- Para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional nos seus diversos perfis ocupacionais:

a) Nutrição Escolar:

1) Classe A: 1,00;

2) Classe B: 1,26;

3) Classe C: 1,77; e,

4) Classe D: 2,00;

b) Manutenção de Infraestrutura:

1) Classe A: 1,00;

2) Classe B: 1,26;

3) Classe C: 1,77; e,

4) Classe D: 2,00;

c) Motorista:

1) Classe A: 1,00;

2) Classe B: 1,08;

3) Classe C: 1,16; e,

4) Classe D: 1,24;

d) Vigia:

1) Classe A: 1,00;

2) Classe B: 1,26;

3) Classe C: 1,77; e,

4) Classe D: 2,00;

e) Zelador:

1) Classe A: 1,00;

2) Classe B: 1,26;

3) Classe C: 1,77; e,

4) Classe D: 2,00.

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional e dos Coeficientes de Intervalo dos Níveis

Art. 25 O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente, a cada 3 (três) anos.

§ 1º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo por meio de concurso público e ou do seu enquadramento em decorrência de revisão do plano de carreira da categoria.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional poderá dar-se-á automaticamente, desde que requerido pelo interessado junto ao titular da pasta da Secretaria de Educação do município à época do acontecimento e encaminhado ao Recursos Humanos da prefeitura municipal.

§ 3º Para a referida progressão, além da avaliação de desempenho, o Profissional da Educação Básica deverá apresentar documento comprobatório de cursos de formação continuada em serviço oferecidos pela escola ou pela Secretaria de Educação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de participação no período correspondente.

Art. 26 O Profissional da Educação Básica à disposição de entidades de classe da categoria e ou requisitado para outros órgãos por força de convênios e/ou situações previstas em legislação pertinente, não sofrerá nenhum prejuízo na sua movimentação funcional.

§ 1º O Profissional da Educação Básica de que trata o caput será submetido à avaliação de desempenho nas condições dos demais servidores, a ser realizada pela instituição em que estiver à disposição, sendo avaliado juntamente com a entidade na qual trabalha e com as condições oferecida ao profissional para desenvolver seu trabalho.

§ 2º O Profissional da Educação Básica que estiver em exercício de cargo em comissão terá a repetida a sua última nota de avaliação já realizada.

Art. 27 As demais normas da avaliação processual referida no *caput* deste artigo, incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída por membros da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e do Sindicato da Categoria e serão homologados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 Não se concederá progressão ao profissional no triênio correspondente:

a) Em licença para tratar de interesses particulares ou afastamento, a qualquer título, sem ônus para os cofres públicos;

b) Em cumprimento de penalidade de suspensão disciplinar;

c) Em faltas injustificadas por 10 (dez) dias ou mais.

Art. 29 Os coeficientes empregados nas tabelas para crescimento dos valores de vencimentos dos níveis 1 ao 16, devidamente acumulados, são os seguintes, exceto para os cargos Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Psicopedagogo:

I- 1,00;

II- 1,04;

III- 1,085;

IV- 1,135;

V- 1,19;

VI- 1,25;

VII-1,32;

VIII- 1,41;

IX- 1, 50;

X- 1,53;

XI- 1,56;

XII- 1,59;

XIII- 1,65;

XIV- 1,71;

XV- 1,77; E,

XVI- 1,83.

Parágrafo Único. Os coeficientes empregados nas tabelas para crescimento dos valores de vencimentos dos níveis 1 ao 16 para os cargos Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo e Psicopedagogo são os seguintes:

I – do nível 1 ao 4, 6%;

II – do nível 5 ao 8, 7%;

III – do nível 9 ao 12, 8%; e,

IV – do nível 13 ao 16, 9%.

TÍTULO VI
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Art. 30 O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido conforme se segue, com correção anual, que será fixada ou alterada por lei específica, tendo como referência:

I – Para o profissional da Educação Básica do cargo de Professor aplicar-se-á o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008, de fixação do piso nacional do magistério;

II – Para os demais profissionais da Educação Básica será aplicada a revisão geral anual de vencimento praticada para os demais servidores públicos municipais, considerando-se o mês de janeiro como data base para aplicação do INPC/IBGE acumulado entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior, de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

TÍTULO VII
DOS DIREITOS ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
Dos Direitos Especiais

Art. 31 Além dos direitos previstos nesta Lei Complementar, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência a suas funções;

III - Ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV - ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, art. 5º, inciso V e XII;

VI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

CAPÍTULO II

Dos Deveres Especiais

Art. 32 Aos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos demais servidores do município, cumpre:

I - preservar a finalidade da Educação Nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - promover e/ou participar das atividades educacionais sociais e culturais, escolares e extra escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III - esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tarefas com zelo e presteza;

V - fornecer elementos para permanente atualização de seus cadastros junto aos Órgãos da Administração;

VI - assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com eficácia do seu aprendizado;

VIII - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes a função desenvolvida à vida profissional;

X - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os Profissionais da Educação Básica poderão congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos direitos nos termos da Constituição da República.

§ 1º Ao Profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira aplica-se o disposto no artigo 133 da Constituição Estadual vigente;

§ 2º O Profissional da Educação Básica eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Associação de Classe do Magistério, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades, sem qualquer prejuízo e direitos e vantagens.

Art. 34 Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário nos termos da lei.

§ 1º A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com melhor nível de habilitação;

§ 2º O Profissional da Educação Básica contratado temporariamente perceberá vencimento compatível com a sua classe ingresso e área de atuação;

§ 3º O órgão competente no município deverá promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal da classificação.

Art. 35 Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar o Profissional da Educação Básica por tempo determinado para suprir eventuais vagas, desde que não haja concursados para serem nomeados conforme disposto a seguir:

I – Professor Leigo com Ensino Fundamental, vencimento correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do piso do magistério, sendo:

a) 25 Horas, R$ 1.795,94;

b) 30 Horas, R$ 2.155,14;

c) 40 Horas, R$ 2.873,51;

I – Professor Leigo com Ensino Médio, vencimento correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso do magistério, sendo:

a) 25 Horas, R$ 2.072,25;

b) 30 Horas, R$ 2.486,70;

c) 40 Horas, R$ 3.315,60;

I – Professor Leigo com Ensino Superior em Licenciatura Plena ou Bacharelado, vencimento correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do piso do magistério licenciatura, sendo:

a) 25 Horas, R$ 3.522,83;

b) 30 Horas, R$ 4.227,40;

c) 40 Horas, R$ 5.636,54.

Art. 36 Fica assegurado às escolas localizadas nas terras indígenas a utilização de suas línguas maternas, processos próprios de aprendizagem e docentes profissionais indígenas, bem como de local dentro do órgão central de educação destinados ao seu próprio atendimento.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37 Os Profissionais da Educação Básica já ingressados na carreira serão enquadrados nas classes definidas para a sua categoria funcional de acordo com documentos comprobatórios de escolaridade apresentados e no nível correspondente ao seu tempo de serviço, descontados os períodos de afastamento do cargo sem remuneração, obedecendo à seguinte escala de contagem conforme tabela de vencimentos:

I – até tres anos completos, nível 1;

II – tres anos e um dia a seis anos completos, nível 2;

III – seis anos e um dia a nove anos completos, nível 3;

IV – nove anos e um dia a doze anos completos, nível 4;

V – doze anos e um dia a quinze anos completos, nível 5;

VI – quinze anos e um dia a dezoito anos completos, nível 6;

VII – dezoito anos e um dia a vinte e um anos completos, nível 7;

VIII – vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos completos, nível 8;

IX – vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos completos, nível 9;

X – vinte e sete anos e um dia a trinta anos completos, nível 10;

XI – trinta anos e um dia a trinta e tres anos completos, nível 11;

XII – trinta e tres anos e um dia a trinta e seis anos completos, nível 12;

XIII – trinta e seis anos e um dia a trinta e nove anos completos, nível 13;

XIV – trinta e nove anos e um dia a quarenta e dois anos completos, nível 14;

XV – quarenta e dois anos e um dia a quarenta e cinco anos completos, nível 15; e,

XVI – quarenta e cinco anos e um dia a quarenta e oito anos em diante, nível 16.

§ 1º A implantação do presente plano de carreira ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias depois da publicação da respectiva Lei Complementar.

§ 2º O enquadramento dos Profissionais da Educação Básica abrangidos por este plano de carreira ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua implantação, e conforme apresentação de documentos que possibilite sua colocação mais atualizada.

§ 3º Em hipótese alguma será concedido direito de indenização pela elevação de níveis e ou de classes retroativos, que não ocorreram antes da implantação desta Lei Complementar, qualquer que seja o motivo.

§ 4º Depois de divulgado o resultado do enquadramento o Profissional da Educação Básica terá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso devidamente fundamentado.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Nenhum Profissional da Educação Básica poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Parágrafo Único. O pagamento proporcional de que trata o caput se refere ao Profissional da Educação Básica que, mediante autorização da autoridade competente, exerça apenas a metade da carga horária estabelecida para o seu cargo.

Art. 39 A remuneração mensal de qualquer Profissional da Educação Básica não poderá ser superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 40 As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar deverão ser editadas por decreto do Executivo, no prazo de cento e oitenta dias contados da sua publicação.

Art. 41 A revisão deste plano de carreira deverá ser feita a cada dez anos contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 42 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual do Município, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 43 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 054/2011 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 14 de abril de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

TABELA I

A	0%
B	50%
C	70%
D	102%
E	130%

NIVEIS DIVERSIFICADOS:

OS NÍVEIS DE 01 A 16 SÃO CALCULADOS DE FORMA ACUMULADA: 1; 1,04; 1,085; 1,135; 1,19; 1,25; 1,32; 1,41; 1,50; 1,53; 1,56; 1,59; 1,65; 1,71; 1,77; 1,83

DO NÍVEL 1 AO 12: INTERVALOS VARIÁVEIS E DO 13 AO 16, CONSTANTES DE 6%

OS PERCENTUAIS DAS CLASSES SÃO CALCULADOS SOBRE A CLASSE A

Cargo: Professor 40 horas

NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R$				
	A	B	C	D	E
1	4.420,81	6.631,22	7.515,38	8.930,04	10.167,86
2	4.597,64	6.896,46	7.815,99	9.287,24	10.574,58
3	4.796,58	7.194,87	8.154,18	9.689,09	11.032,13
4	5.017,62	7.526,43	8.529,95	10.135,59	11.540,52
5	5.260,76	7.891,15	8.943,30	10.626,74	12.099,76
6	5.526,01	8.289,02	9.394,22	11.162,55	12.709,83
7	5.835,47	8.753,20	9.920,30	11.787,65	13.421,58
8	6.233,34	9.350,01	10.596,68	12.591,35	14.336,69
9	6.631,22	9.946,82	11.273,07	13.395,05	15.251,79
10	6.763,84	10.145,76	11.498,53	13.662,96	15.556,83
11	6.896,46	10.344,70	11.723,99	13.930,86	15.861,87
12	7.029,09	10.543,63	11.949,45	14.198,76	16.166,90
13	7.294,34	10.941,50	12.400,37	14.734,56	16.776,97
14	7.559,59	11.339,38	12.851,29	15.270,36	17.387,05
15	7.824,83	11.737,25	13.302,22	15.806,16	17.997,12
16	8.090,08	12.135,12	13.753,14	16.341,97	18.607,19

TABELA II

A	0%
B	6%
C	12%
D	18%
E	24%

NIVEIS DIVERSIFICADOS:

NIVEL 1-4	6%
NIVEL 5-8	7%
NIVEL 9-12	8%
NIVEL 13-16	9%

Cargos: Nutricionista, Psicopedagogo, Psicólogo 40 horas

NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R$				
	A	B	C	D	E
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	26.906,73

TABELA III

A	0%
B	6%
C	12%
D	18%
E	24%

NIVEIS DIVERSIFICADOS:

NIVEL 1-4	6%
NIVEL 5-8	7%
NIVEL 9-12	8%
NIVEL 13-16	9%

Cargo: Assistente Social 30 horas

NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R$				
	A	B	C	D	E
1	**7.237,45**	7.671,70	8.105,94	8.540,19	8.974,44
2	7.671,70	8.132,00	8.592,30	9.052,60	9.512,90
3	8.132,00	8.619,92	9.107,84	9.595,76	10.083,68
4	8.619,92	9.137,11	9.654,31	10.171,50	10.688,70
5	9.223,31	9.776,71	10.330,11	10.883,51	11.436,91
6	9.868,94	10.461,08	11.053,22	11.645,36	12.237,49
7	10.559,77	11.193,36	11.826,94	12.460,53	13.094,12
8	11.298,96	11.976,89	12.654,83	13.332,77	14.010,70
9	12.202,87	12.935,04	13.667,22	14.399,39	15.131,56
10	13.179,10	13.969,85	14.760,59	15.551,34	16.342,09
11	14.233,43	15.087,44	15.941,44	16.795,45	17.649,45
12	15.372,10	16.294,43	17.216,76	18.139,08	19.061,41
13	16.755,59	17.760,93	18.766,26	19.771,60	20.776,94
14	18.263,60	19.359,41	20.455,23	21.551,04	22.646,86
15	19.907,32	21.101,76	22.296,20	23.490,64	24.685,08
16	21.698,98	23.000,92	24.302,86	25.604,80	26.906,73

TABELA IV

A	0%	NIVEIS DIVERSIFICADOS:
B	50%	OS NÍVEIS DE 01 A 16 SÃO CALCULADOS DE FORMA ACUMULADA: 1; 1,04; 1,085; 1,135; 1,19; 1,25; 1,32; 1,41; 1,50; 1,53; 1,56; 1,59; 1,65; 1,71; 1,77; 1,83
C	70%	
D	102%	DO NÍVEL 1 AO 12: INTERVALOS VARIÁVEIS E DO 13 AO 16, CONSTANTES DE 6%
E	130%	OS PERCENTUAIS DAS CLASSES SÃO CALCULADOS SOBRE A CLASSE A
		Acréscimo dos Níveis 13 ao 16

Cargo: Professor 25 horas (em extinção)

NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R$					
	A	B	C	D	E	F
1	2.762,96	4.144,44	4.697,03	5.581,18	6.354,81	6.907,40
2	2.873,48	4.310,22	4.884,91	5.804,43	6.609,00	7.183,70
3	2.997,81	4.496,72	5.096,28	6.055,58	6.894,97	7.494,53
4	3.135,96	4.703,94	5.331,13	6.334,64	7.212,71	7.839,90
5	3.287,92	4.931,88	5.589,47	6.641,60	7.562,22	8.219,81
6	3.453,70	5.180,55	5.871,29	6.976,47	7.943,51	8.634,25
7	3.647,11	5.470,66	6.200,08	7.367,16	8.388,35	9.117,77
8	3.895,77	5.843,66	6.622,82	7.869,46	8.960,28	9.739,43
9	4.144,44	6.216,66	7.045,55	8.371,77	9.532,21	10.361,10
10	4.227,33	6.340,99	7.186,46	8.539,20	9.722,86	10.568,32
11	4.310,22	6.465,33	7.327,37	8.706,64	9.913,50	10.775,54
12	4.393,11	6.589,66	7.468,28	8.874,07	10.104,14	10.982,77
13	4.558,88	6.838,33	7.750,10	9.208,95	10.485,43	11.397,21
14	4.724,66	7.086,99	8.031,92	9.543,82	10.866,72	11.811,65
15	4.890,44	7.335,66	8.313,75	9.878,69	11.248,01	12.226,10
16	5.056,22	7.584,33	8.595,57	10.213,56	11.629,30	12.640,54

TABELA V

A	0,00%	**NIVEIS DIVERSIFICADOS:**
B	27,00%	OS NÍVEIS DE 01 A 16 SÃO CALCULADOS DE FORMA ACUMULADA: 1; 1,04; 1,085; 1,135; 1,19; 1,25; 1,32; 1,41; 1,50; 1,53; 1,56; 1,59; 1,65; 1,71; 1,77; 1,83
C	77,00%	DO NÍVEL 1 AO 12: INTERVALOS VARIÁVEIS E DO 13 AO 16, CONSTANTES DE 6%
D	100,00%	OS PERCENTUAIS DAS CLASSES SÃO CALCULADOS SOBRE A CLASSE A
E	120,00%	

Cargo: Técnico Administrativo Educacional - **Profissionalizante 40 horas**

NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R$				
	A	B	C	D	E
1	**R$ 3.138,77**	3.986,24	5.555,62	6.277,54	6.905,29
2	3.264,32	4.145,69	5.777,85	6.528,64	7.181,51
3	3.405,57	4.325,07	6.027,85	6.811,13	7.492,24
4	3.562,50	4.524,38	6.305,63	7.125,01	7.837,51
5	3.735,14	4.743,62	6.611,19	7.470,27	8.217,30
6	3.923,46	4.982,80	6.944,53	7.846,93	8.631,62
7	4.143,18	5.261,83	7.333,42	8.286,35	9.114,99
8	4.425,67	5.620,60	7.833,43	8.851,33	9.736,46
9	4.708,16	5.979,36	8.333,43	9.416,31	10.357,94
10	4.802,32	6.098,94	8.500,10	9.604,64	10.565,10
11	4.896,48	6.218,53	8.666,77	9.792,96	10.772,26
12	4.990,64	6.338,12	8.833,44	9.981,29	10.979,42
13	5.178,97	6.577,29	9.166,78	10.357,94	11.393,74
14	5.367,30	6.816,47	9.500,12	10.734,59	11.808,05
15	5.555,62	7.055,64	9.833,45	11.111,25	12.222,37
16	5.743,95	7.281,03	10.166,79	11.487,90	12.636,69

TABELA VI

A	0,00%	**NIVEIS DIVERSIFICADOS:**
B	27,00%	OS NÍVEIS DE 01 A 16 SÃO CALCULADOS DE FORMA ACUMULADA: 1; 1,04; 1,085; 1,135; 1,19; 1,25; 1,32; 1,41; 1,50; 1,53; 1,56; 1,59; 1,65; 1,71; 1,77; 1,83
C	77,00%	DO NÍVEL 1 AO 12: INTERVALOS VARIÁVEIS E DO 13 AO 16, CONSTANTES DE 6%
D	100,00%	OS PERCENTUAIS DAS CLASSES SÃO CALCULADOS SOBRE A CLASSE A
		Acréscimo das Classes C e D e dos Níveis 13 ao 16

TABELA DE VENCIMENTOS -40h

Cargos: Auxiliar Educacional, Técnico em Desenvolvimento da Educação Infantil -profissionalizante

NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R$			
	A	B	C	D
1	**R$ 3.138,77**	3.986,24	5.555,62	6.277,54
2	3.264,32	4.145,69	5.777,85	6.528,64
3	3.405,57	4.325,07	6.027,85	6.811,13
4	3.562,50	4.524,38	6.305,63	7.125,01
5	3.735,14	4.743,62	6.611,19	7.470,27
6	3.923,46	4.982,80	6.944,53	7.846,93
7	4.143,18	5.261,83	7.333,42	8.286,35
8	4.425,67	5.620,60	7.833,43	8.851,33
9	4.708,16	5.979,36	8.333,43	9.416,31
10	4.802,32	6.098,94	8.500,10	9.604,64
11	4.896,48	6.218,53	8.666,77	9.792,96
12	4.990,64	6.338,12	8.833,44	9.981,29
13	5.178,97	6.577,29	9.166,78	10.357,94
14	5.367,30	6.816,47	9.500,12	10.734,59
15	5.555,62	7.055,64	9.833,45	11.111,25
16	5.743,95	7.294,82	10.166,79	11.487,90

TABELA VII

A	0,00%	**NIVEIS DIVERSIFICADOS:**
B	26,00%	OS NÍVEIS DE 01 A 16 SÃO CALCULADOS DE FORMA ACUMULADA: 1; 1,04; 1,085; 1,135; 1,19; 1,25; 1,32; 1,41; 1,50; 1,53; 1,56; 1,59; 1,65; 1,71; 1,77; 1,83
C	77,00%	DO NÍVEL 1 AO 12: INTERVALOS VARIÁVEIS E DO 13 AO 16, CONSTANTES DE 6%
D	100,00%	OS PERCENTUAIS DAS CLASSES SÃO CALCULADOS SOBRE A CLASSE A
		Acréscimo das Classes C, D e dos Níveis 13 ao 16

TABELA DE VENCIMENTOS -30h

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - **Limpeza, Nutrição, Manutenção de Infraestrutura Profissionalizante**

NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R$			
	A	B	C	D
1	**R$ 2.387,20**	3.007,87	4.225,34	4.774,40
2	2.482,69	3.128,19	4.394,36	4.965,38
3	2.590,11	3.263,54	4.584,50	5.180,22
4	2.709,47	3.413,93	4.795,77	5.418,94
5	2.840,77	3.579,37	5.028,16	5.681,54
6	2.984,00	3.759,84	5.281,68	5.968,00
7	3.151,10	3.970,39	5.577,45	6.302,21
8	3.365,95	4.241,10	5.957,74	6.731,90
9	3.580,80	4.511,81	6.338,02	7.161,60
10	3.652,42	4.602,04	6.464,78	7.304,83
11	3.724,03	4.692,28	6.591,54	7.448,06
12	3.795,65	4.782,52	6.718,30	7.591,30
13	3.938,88	4.962,99	6.971,82	7.877,76
14	4.082,11	5.143,46	7.225,34	8.164,22
15	4.225,34	5.323,93	7.478,86	8.450,69
16	4.368,58	5.504,41	7.732,38	8.737,15

TABELA VIII

A	0,00%	NÍVEIS DIVERSIFICADOS
B	26,00%	OS NÍVEIS DE 01 A 16 SÃO CALCULADOS DE FORMA ACUMULADA: 1; 1,04; 1,085; 1,135; 1,19; 1,25; 1,32; 1,41; 1,50; 1,53; 1,56; 1,59; 1,65; 1,71; 1,77; 1,83
C	77,00%	DO NÍVEL 1 AO 12: INTERVALOS VARIÁVEIS E DO 13 AO 16, CONSTANTES DE 6%
D	100,00%	OS PERCENTUAIS DAS CLASSES SÃO CALCULADOS SOBRE A CLASSE A
		Acréscimo das Classes C, D e dos Níveis 13 ao 16

TABELA DE VENCIMENTOS -40h

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - **Profissionalizante - Vigia**

NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R$			
	A	B	C	D
1	**R$ 2.387,20**	3.007,87	4.225,34	4.774,40
2	2.482,69	3.128,19	4.394,36	4.965,38
3	2.590,11	3.263,54	4.584,50	5.180,22
4	2.709,47	3.413,93	4.795,77	5.418,94
5	2.840,77	3.579,37	5.028,16	5.681,54
6	2.984,00	3.759,84	5.281,68	5.968,00
7	3.151,10	3.970,39	5.577,45	6.302,21
8	3.365,95	4.241,10	5.957,74	6.731,90
9	3.580,80	4.511,81	6.338,02	7.161,60
10	3.652,42	4.602,04	6.464,78	7.304,83
11	3.724,03	4.692,28	6.591,54	7.448,06
12	3.795,65	4.782,52	6.718,30	7.591,30
13	3.938,88	4.962,99	6.971,82	7.877,76
14	4.082,11	5.143,46	7.225,34	8.164,22
15	4.225,34	5.323,93	7.478,86	8.450,69
16	4.368,58	5.504,41	7.732,38	8.737,15

TABELA IX

A	0,00%
B	8,00%
C	16,00%
D	24,00%

NIVEIS DIVERSIFICADOS:

OS NÍVEIS DE 01 A 16 SÃO CALCULADOS DE FORMA ACUMULADA: 1; 1,04; 1,085; 1,135; 1,19; 1,25; 1,32; 1,41; 1,50; 1,53; 1,56; 1,59; 1,65; 1,71; 1,77; 1,83

DO NÍVEL 1 AO 12: INTERVALOS VARIÁVEIS E DO 13 AO 16, CONSTANTES DE 6%

OS PERCENTUAIS DAS CLASSES SÃO CALCULADOS SOBRE A CLASSE A

Acréscimo das Classes C, D e dos Níveis 13 ao 16

TABELA DE VENCIMENTOS -40h

Cargo: Apoio Administrativo Educacional - Profissionalizante - **Motorista (Transporte Escolar)**

NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R$			
	A	B	C	D
1	**3.380,09**	3.650,50	3.920,90	4.191,31
2	3.515,29	3.796,52	4.077,74	4.358,96
3	3.667,40	3.960,79	4.254,18	4.547,57
4	3.836,40	4.143,31	4.450,23	4.757,14
5	4.022,31	4.344,09	4.665,88	4.987,66
6	4.225,11	4.563,12	4.901,13	5.239,14
7	4.461,72	4.818,66	5.175,59	5.532,53
8	4.765,93	5.147,20	5.528,48	5.909,75
9	5.070,14	5.475,75	5.881,36	6.286,97
10	5.171,54	5.585,26	5.998,98	6.412,71
11	5.272,94	5.694,78	6.116,61	6.538,45
12	5.374,34	5.804,29	6.234,24	6.664,19
13	5.577,15	6.023,32	6.469,49	6.915,66
14	5.779,95	6.242,35	6.704,75	7.167,14
15	5.982,76	6.461,38	6.940,00	7.418,62
16	6.185,56	6.680,41	7.175,26	7.670,10

Ao Poder Legislativo do Município de Água Boa – MT

Assunto: **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 205, de 14 de Abril de 2023**

Referência: **Reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Água Boa – MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Água Boa – MT e dá outras providências**", tendo em vista a necessidade de se atualizar a legislação municipal de que trata Lei Complementar nº 054/2011.

A aprovação do referido Projeto de Lei Complementar adequará as necessidades deste município e dos profissionais da educação, atualizando a norma local, balizando-a com o presente momento, inclusive criando novos cargos necessários para a melhoria da prestação dos serviços educacionais de Água Boa – MT.

As tabelas de vencimentos aprovadas pela Câmara Municipal neste exercício possibilitaram a construção de novas outras tabelas salariais, que proporcionarão maior expectativa de evolução nas classes e níveis dos profissionais da educação.

Com isso, pode ser elaborado o impacto orçamentário e financeiro sobre as novas despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Educação conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As proposituras constantes do importante **Projeto de Lei Complementar nº 205**, buscam oferecer o melhor para os profissionais da educação.

Assim, o que antes era um sonho, hoje se torna realidade com o encaminhamento e protocolização do **Projeto de Lei Complementar nº 205/2023**, para o qual pedimos especial atenção na sua apreciação e votação.

Estamos à disposição dos nobres Vereadores com a nossa equipe técnica para os devidos esclarecimentos sobre a matéria, caso necessários.

Atenciosamente.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA MUNICIPAL Nº 273, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DESIGNA GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER *ASSESSORA PEDAGÓGICA, PARA ASSINAR DOCUMENTOS NA AUSENCIA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a Senhora **GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER,** inscrita na matricula:6241.1, para assinar demais documentos na ausência da Secretária Municipal de Educação Senhora **NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA**, no período de 01/04/2023 a 15/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA
Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 31 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES
Secretária Adjunta De Planejamento

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

ÁGUA BOA PREFEITURA
RENOVAÇÃO E TRABALHO
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 280/2023 - SEMED

Água Boa- MT, 31 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio deste cumprimentá-lo, e na oportunidade informar que a Assessora Pedagógica, Geiza Pereiber de Souza Schreiber, portadora do CPF905.799.681-20, fará as assinaturas em documentos oficiais interinamente enquanto a secretária municipal de educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera, estará no período de férias de 15 dias, entre os dias 01/04/2023 até dia 15/04/2023.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA:01038579074

Assinado de forma digital por NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA:01038579074
Dados: 2023.04.03 10:54:47 -03'00'

Nubia Rosana Reinher Foschiera
Secretária Municipal de Educação

Exmo Sr.
Sebastião Antonio Lopes
Secretário de Administração
Nesta

DALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado o servidor **LUCAS PONCIANO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº **CPF: 061.295.061-12**, para atuar como **PREGOEIRO OFICIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.**

Art. 2º - Nomear para compor a EQUIPE DO PREGOEIRO do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto:

ACIOMAR MARQUES CARVALHO – CPF: 801.748.091-15;

FABRINE FERREIRA BORGES – CPF: 703.351.781-54;

BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA – CPF: 006.442.711-08;

Parágrafo Único - Na ausência e/ou impedimento do Pregoeiro Oficial, a mesma será exercida por servidor devidamente capacitado e designado para tal função.

Art. 3º - Os procedimentos licitatórios nas modalidades citadas, serão acompanhadas em todas as fases, por pelo menos 03 (três), dos membros acima designados, incluindo o Pregoeiro.

Art. 4º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as demais disposições em contrário, em especial o Ato Normativo nº 006, de 04 de janeiro de 2023.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

PASCOAL ALERTON

Presidente do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2023
OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT
VALOR: R$ 704.535,00 (SETECENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
CONTRATADO: R. BARROS RIBEIRO EIRELI
CNPJ Nº 34.127.109/0001-06
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 03 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 276, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 020/2023, expedido pela Chefe de Gabinete, Lieje Santini, em 04/04/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª**DAYZIANE FERNANDA DA SILVA MORAES**, para a Função Gratificada de**GESTOR/SETOR ADMINISTRATIVO,** lotado no Gabinete, no dia 05 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DESPACHADO EM CUIABÁ-MT, AOS 04 DE ABRIL DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de abril de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 273, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"DESIGNA GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER *ASSESSORA PEDAGÓGICA, PARA ASSINAR DOCUMENTOS NA AUSENCIA DA SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a Senhora GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER, inscrita na matricula:6241.1, para assinar demais documentos na ausência da Secretaria Municipal de Educação Senhora NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA, no período de 01/04/2023 a 15/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 31 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento